



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.802/99

De 13 de Dezembro de 1999.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TAXÍMETRO NOS
TÁXIS DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no município de Patos, que os
automóveis de alugueis (táxis) adotarão, exclusivamente, o taxímetro como forma de cobrança
dos serviços prestados.

Art. 2º - Os veículos de aluguel (táxis) providos de taxímetro,
serão executados mediante termo de Permissão e Alvará de Estacionamento, nas condições
estabelecidas por esta Lei, e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Poder
Executivo.

Art. 3º - Os taxímetros deverão ser submetidos a verificação
anual.

Art. 4º - Os taxímetros estarão sujeitos obrigatoriamente a
verificação eventual, sempre que sofrerem consertos ou manutenção.

Art. 5º - O taxímetro deverá manter todas as características de
construção do modelo aprovado e estar com os seus elementos e dispositivos em perfeitas
condições de conservação e funcionamento.

Art. 6º - O taxímetro deverá efetuar medições dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 7º - A prestação de serviços de táxi será remunerada por tarifa oficial, aprovada pela Prefeitura, com base no requerimento da entidade representativa (Sindicato).

Art. 8º - A tarifa de táxi será composta de uma tarifa fixa, bandeirada e de uma variável.

Art. 9º - A cobrança de parte variável será caracterizada no taxímetro.

§ 1º - pela bandeira 1, nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano.

§ 2º - pela bandeira 2, nos percursos fora dos limites do perímetro urbano ou durante os horários fixados no artigo 10.

Art. 10 - Os horários para uso da bandeira 2, são os seguintes:

§ 1º - nos dias úteis: 22h às 06h;

§ 2º - nos sábados, das 12h às 06h;

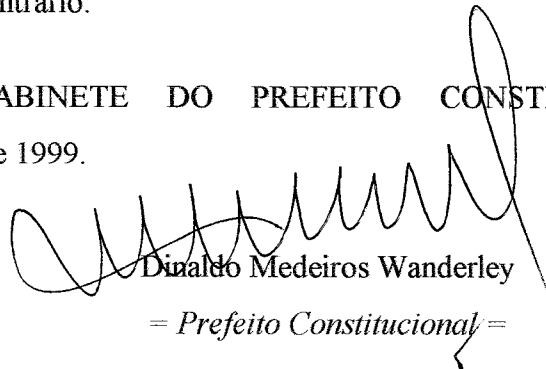
§ 3º - nos domingos e feriados, da zero hora às 05h do dia seguinte.

§ 4º - durante o período de 01 a 31 de dezembro.

Art. 11 - VETADO

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 13 de Dezembro de 1999.


Divaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =